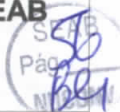




SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 624/2013 – SID 13.704.507-9
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO.



2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 624/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, já qualificado, e o MUNICÍPIO DE MARMELEIRO representado pelo Chefe do Poder Executivo, LUIZ FERNANDO BANDEIRA, já qualificado, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.704.507-9, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto nº 6515 /2012, resolvem celebrar o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 624/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Convênio, com a readequação do Plano de Trabalho no que se refere ao Cronograma de Execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, para **29 de julho de 2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.


CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 28 de setembro de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Luiz Fernando Bandeira
Prefeito de Marmeleiro